MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2025 – DE 05 DE AGOSTO 2025.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE DE JORNADA E DA COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC

O Sistema de Controle Interno do Município de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n 150/2018, e

Considerando que a Administração Pública deve seguir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que prevê que os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que tais funções pressupõem fidúcia especial, dedicação integral e flexibilidade de horário, não sendo compatíveis com o controle de jornada de trabalho;

Considerando o entendimento consolidado na jurisprudência pátria que reconhece que cargos de direção e assessoramento não estão sujeitos às regras ordinárias de controle de ponto e pagamento de horas extras;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos relativos à frequência e à compensação de horas dos ocupantes de cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados do registro de ponto e do controle formal de jornada os ocupantes de cargos em comissão no âmbito do(a) Município de Presidente Castello Branco/SC, em razão da natureza de direção, chefia ou assessoramento inerente às funções exercidas, devendo estes estarem em disposição integral.

Art. 2º A dispensa do controle de jornada abrange, igualmente:

I – A inexistência de compensação ou contabilização de horas extras;
II – A impossibilidade de reconhecimento de saldo positivo ou negativo de horas;
III – A não aplicação de banco de horas ou mecanismos similares de compensação.

Art. 3º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão deverá observar as demandas do serviço e a disponibilidade integral exigida pela função, inclusive em horários diferenciados ou fora do expediente regular, sem que isso configure direito à remuneração adicional.

Art. 4º Os direitos relativos a férias, licenças e demais afastamentos legais permanecem assegurados aos ocupantes de cargos em comissão, observada a legislação aplicável e o regime jurídico a que estejam submetidos.

Art. 5º Compete aos superiores hierárquicos acompanhar o desempenho e a efetiva prestação do serviço pelos ocupantes de cargos em comissão, devendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento de deveres funcionais.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Castello Branco, 05 de agosto de 2025.

RENATA POMPEO DA SILVA

Controladora Interna